

FESTAS DA CIDADE 2022 | De 27 de junho a 3 de julho

Proposta de Normas e Critérios para o aluguer de stands e espaços para as Festas da Cidade de S. Pedro do Sul 2022

1. Aluguer de stands de restauração

1.1. No âmbito da restauração, estão previstos dois tipos de espaços: tasquinhas/restaurantes e bares;

1.2. Poderão ser atribuídos dois ou mais stands mediante disponibilidade dos equipamentos existentes;

1.3. Os requerentes deste tipo de stands deverão fazer prova de que estão estabelecidos no concelho com este ramo de atividade e legalmente coletados, devendo efetuar essa comprovação no ato do pedido. Estão excluídos deste requisito as associações legalmente constituídas no concelho;

1.4. Os stands encontram-se equipados com luz, corrente elétrica, água e um balcão;

1.5. Os stands de tasquinhas/restaurantes serão concentrados no Espaço Restauração com mesas e bancos comuns a esta área, fornecidos pela Câmara Municipal em local a definir pela mesma;

1.6. Os stands de bar serão concentrados na zona de espetáculos;

1.7. O aluguer de cada stand tem o valor de 200 €;

1.8. A venda de comida e bebidas será exclusiva dos stands de restauração, incluindo as bebidas de pressão, sem prejuízo das alíneas 3.1. e 3.3. do número 3. da presente proposta.

1.9. É da responsabilidade dos requerentes o cumprimento de todas as normas legais de venda e faturação deste tipo de produtos, incluindo as correspondentes condições e normas de salubridade, higiene e segurança alimentares e considerando as necessárias adaptações a espaços temporários.

2. Aluguer de outros stands

2.1. Incluem-se, aqui, o aluguer de stands para outros fins que não os dispostos e enquadrados no n.º 1 do presente documento.

2.2. No caso de expositores de produtos alimentares (Doçaria, Crepes, Fumeiro e outros) deverão respeitar a legislação em vigor relativa à venda de produtos alimentares e os vendedores deverão garantir as necessárias condições de higiene pessoal; usar vestuário adequado e manter os utensílios que utilizem na venda em perfeitas condições de higiene e limpeza.

2.3. No caso de expositores de produtos alimentares, é proibida qualquer tipo de exposição ao ar livre de géneros alimentícios.

2.4. A organização reserva-se ao direito de, a qualquer momento, mandar retirar os produtos alimentares que entenda não cumprirem as regras anteriormente definidas (2.2 e 2.3)

2.5. Poderá ser atribuído mais do que um stand consoante a disponibilidade dos equipamentos existente;

2.6. O aluguer de cada stand tem o valor unitário de 100 € na zona de exposição 1;

2.7. Os stands estão equipados com luz e corrente elétrica. A colocação de mobiliário e decoração dos espaços é da responsabilidade do requerente.

3. Aluguer de espaços para instalação de estruturas próprias

3.1. Cada rolote, reboque, semi-reboque, viatura adaptada para o mesmo fim ou estrutura equivalente tem o preço unitário de 500 €. Estão autorizados a vender comidas e bebidas, aplicando-se a estes as normas referidas no ponto 1.8.;

3.2. As restantes estruturas próprias, incluindo os anexos às estruturas referidas no ponto anterior, têm o preço de 15 € por cada m², sendo cobrado o valor mínimo de 50 € e, com exceção dos anexos, ocuparão a zona de exposição 2.

3.3. Os requerentes deste tipo de espaços poderão vender comida e bebidas desde que façam prova de que estão estabelecidos nesse ramo de atividade e legalmente coletados, aplicando-se a estes as normas referidas no ponto 1.8; 2.2; 2.3 e 2.4

3.4. A pista de carrinhos de choque tem o preço de 1500 €, incluindo baixada elétrica;

3.5. Os carrosséis infantis mecânicos têm o preço unitário de 600 €, incluindo baixada elétrica;

3.6. É obrigatória a entrega, no ato de inscrição, de fotografias e de informação das dimensões das estruturas a implementar.

4. Disposições gerais

4.1. Cada stand tem as seguintes dimensões: 2,40 m x 2,40 m, numa área total de 5,76 m², com lona recolhida frontal;

4.2. Para eventuais efeitos de participação nas Festas da Cidade 2022, serão considerados os pedidos para aluguer de stands e espaços que derem entrada nos serviços do GAM da Câmara Municipal, em requerimento próprio, de forma presencial ou via email para cultura@cm-spsul.pt, até ao dia 20 de maio de 2022;

4.3. A resposta aos pedidos será comunicada, por escrito, até ao dia 3 de junho de 2022 (via e-mail);

4.4. O pagamento do aluguer dos espaços e stands nas Festas da Cidade deverá ser feito, impreterivelmente, até ao dia 10 de junho de 2022 nos serviços de Tesouraria desta Câmara Municipal;

4.5. As associações, juntas de freguesia e estabelecimentos de ensino do concelho pagam 50% dos valores referidos somente nos pontos 2 e 3;

4.6. Reserva-se o direito da Câmara Municipal à não admissão ou exclusão de pedidos de stands ou espaços a requerentes nas seguintes condições:

- a) Falta de pagamento de anos anteriores;
- b) Falta de pagamento nas condições definidas no ponto 4.4. da presente proposta;
- c) Quando o número de pedidos, de stands ou espaços, exceda a disponibilidade dos mesmos;
- d) Aos requerentes que não sejam residentes ou não exerçam a sua atividade no concelho se o número de pedidos exceder a oferta disponível de stands e/ou espaços (critério de preferência concelhio);
- e) Se os pedidos não se considerarem enquadrados no âmbito dos objetivos deste evento.

4.7. Reserva-se o direito da Câmara Municipal à admissão de pedidos de stands ou espaços após os limites temporais estabelecidos nas seguintes condições, cumulativamente:

- a) exista disponibilidade de stands e/ou espaços;
- b) se os pedidos se considerarem enquadrados no âmbito dos objetivos deste evento.

4.8. Serão imputadas responsabilidades aos requerentes pela utilização desadequada dos stands e que provoquem ou permitam danos nestas estruturas, assim como do espaço adjacente;

4.9. Oportunamente serão definidos e informados os horários do evento, sendo obrigatório o cumprimento dos mesmos;

4.10. Os reabastecimentos deverão ser feitos até uma hora antes da abertura e/ou meia hora após o fecho;

4.11. O vereador responsável pelo pelouro da Cultura poderá, excepcionalmente e considerados os fins a que se destinam a ocupação dos stands e espaços, isentar ou reduzir o valor a pagar pelos requerentes;

4.12. Mediante o tipo de estruturas, a Câmara Municipal poderá exigir a entrega de uma caução, nunca superior a 20% do valor pago pelo requerente.

4.13. Não é permitida a partilha ou cedência informal de stands ou espaços a outras entidades que não as requerentes, exceto nos casos previamente autorizados.

4.14. A distribuição no recinto dos stands, estruturas próprias e outros equipamentos equivalentes, bem como de todas as áreas do recinto da festa (ex: espaço infantil, área de restauração, entre outros...) é da responsabilidade exclusiva da organização.

5. Disposições finais

Qualquer situação que não tenha sido prevista no presente documento deverá ser analisada e resolvida pela Câmara Municipal, na pessoa do vereador responsável pelo pelouro da Cultura.